

# RESOLUÇÃO COLEGIADO DE CURSO PPGCFA/FENF-UFMT Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento docente

O COLEGIADO DE CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o que consta nos Artigos 14, 15 e 16 do Regimento Interno do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS:

CONSIDERANDO as diretrizes do documento de área Ciências Agrárias I - Quadriênio 2025-2028;

CONSIDERANDO as Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional de área Ciências Agrárias I - Quadriênio 2025-2028;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas referente ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Florestais e Ambientais.

Art. 2° Será considerado na análise de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento de um docente:

- I. Avaliação atual do PPGCFA pela área de Ciências Agrárias I da CAPES;
- II. As metas e indicadores definidos no Planejamento Estratégico do PPGCFA:
  - III. O número total de discentes e docentes do PPGCFA;



- IV. A distribuição equilibrada de docentes e discentes entre as linhas de pesquisa;
- V. Pertinência da formação do docente a uma das linhas de pesquisa e ao perfil interdisciplinar do corpo docente do PPGCFA;
  - VI. Experiência em docência na graduação;
- VII. A experiência do docente em orientação de iniciação científica ou na pósgraduação;
  - VIII. Se for bolsista produtividade em pesquisa do CNPq;
- IX. A pertinência dos projetos de pesquisa em desenvolvimento com as linhas de pesquisa do PPGCFA;
  - X. Análise da Produção Média Anual equivalente a Classe Percetil A1;
- XI. O número total de docentes permanentes exclusivos, docentes colaboradores, docentes de outras instituições.
- XII. O número máximo de docentes permanentes aposentados e/ ou recémdoutores (menos de 5 anos de titulação).
- Art. 3º Fica estabelecido a Produção Média Anual (PMA) do PPGCFA, considerando os critérios da Comissão de Avaliação da Área de Ciências Agrárias I da CAPES:
- I. para o levantamento dos dados, será considerado, apenas, a produção científica dos dois últimos anos completos e do ano corrente;
- II. para fins de consideração, serão atribuídas pontuações para cada artigo publicado em periódico nacional ou internacional, conforme classe de Percentil do periódico, devidamente reconhecido pela CAPES conforme documento de Área Ciências Agrárias I;
  - III. o cálculo do PMA será individual e se dará por meio da seguinte equação:

# PMA = (100\*nA1 + 87,5\*nA2 + 75,0\*nA3 + 62,5\*nA4 + 50,0\*nA5 + 37,5\*nA6 + 25,0\*nA7 + 12,5\*nA8)/2,5

em que, nA1, nA2, nA3, nA4, nA5, nA6, nA7 e nA8 é o número o peso absoluto de cada estrato Percentil do periódico.



- §1°. Artigos com discentes ou egressos (até 5 anos da defesa) como coautores terão peso 1,2 vezes maior, como forma de valorizar a formação discente.
- §2º Artigos com colaboração de pesquisadores de instituições estrangeiras terão peso 1,05 vezes maior, como forma de estimular a internacionalização.

#### DO CREDENCIAMENTO

- Art. 4°. O pedido de credenciamento de docentes deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGCFA, dentro do período estabelecido, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contendo:
- I. Carta de intenção indicando: linha de pesquisa pretendida; atividades de ensino e pesquisa e extensão a serem desenvolvidas; parcerias nacionais e internacionais; convênios; contribuições para o PPGCFA;
- II. Plano de ação com metas definidas para orientação, disciplinas, projeto de pesquisa
   e produção técnica, científica e tecnológica;
- III. Autorização formal do chefe imediato da unidade de lotação do docente, com a devida explicitação da carga horária mínima semanal de 12 (doze) horas destinadas às atividades no âmbito do PPGCFA, incluindo ensino, orientação de discentes e participação na gestão do Programa;
- IV. Cópia do currículo lattes. A documentação comprobatória poderá ser solicitada pelo Colegiado do Curso, a seu critério;
- V. Comprovante de participação em grupo de pesquisa institucional devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq);
  - VI. Comprovante de coordenação de Projeto de Pesquisa;
  - VII. Comprovante de orientação de discentes em Programa de Iniciação Científica;
  - VIII. Cópia do diploma de doutorado;
- IX. No caso de estrangeiro será exigido Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), visto temporário e outros documentos previstos na legislação da UFMT;
- X.Ter PMA médio anual igual ou superior ao equivalente a Classe Percetil A1 estabelecidos pelo Qualis da CAPES, Ciências Agrárias I.



#### DO RECREDENCIAMENTO

Art. 8º O recredenciamento dos docentes do PPGCFA deverá ocorrer a cada dois anos, preferencialmente, no segundo semestre do segundo e quarto ano do quadriênio vigente para avaliação CAPES.

Parágrafo único - O docente que não solicitar o recredenciamento até a data definida pelo Colegiado será automaticamente descredenciado do PPGCFA.

- Art. 9°. O pedido de recredenciamento do docente deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGCFA, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contendo:
- I. Relatório de Atividades realizadas junto ao PPGCFA no período avaliado (orientação, disciplinas exceto as disciplinas obrigatórias previstas no regimento , projetos, convênios, produção científica, demandas administrativas) e em nível de graduação (Iniciação Científica, trabalho de curso, disciplinas e atividades de extensão).
- II. Plano de ação com metas definidas para o próximo período quanto à: orientação, disciplinas, projeto de pesquisa e produção técnica, científica e tecnológica.
- Art. 10°. Para o recredenciamento ao nível de docente permanente do PPGCFA, o docente deverá atender os seguintes requisitos mínimos:
  - I. Ter PMA médio anual igual ou superior ao equivalente a Classe Percetil A1 estabelecidos pelo Qualis da CAPES, Ciências Agrárias I.
  - II. Apresentar vínculo ativo em projetos de pesquisa e/ou extensão registrados institucionalmente, alinhados às linhas do programa;
  - III. Demonstrar participação em redes de pesquisa, parcerias internacionais, convênios ou cooperações interinstitucionais;
  - IV. Ter atuação interdisciplinar compatível com os objetivos do programa.

Paragráfo único. A comprovação científica dos últimos 2,5 anos (dois anos e meio) e demais informações curriculares será baseada na análise do currículo lattes - plataforma online do CNPq, podendo ser solicitada documentação comprobatória a qualquer momento.

- Art. 11. Os docentes que solicitarem o recredenciamento serão ranqueados pelo PMA;
- I. Docentes Permanentes: os docentes que tiverem PMA maior ou igual ao definido pelo Colegiado do PPGCFA;



II. Docentes Colaboradores: os docentes que tiverem PMA menor ao definido pelo Colegiado do PPGCFA, considerando a porcentagem máxima de docentes colaboradores recomendada pela área de Ciências Agrárias.

Art. 12. Caso o número de docentes classificados como colaboradores seja maior que a porcentagem recomendada, serão descredenciados os docentes que apresentarem os menores PMA.

#### DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. O descredenciamento de um docente poderá ocorrer automaticamente entre os períodos de recredenciamento quando este incorrer em ao menos um dos seguintes quesitos:

- I. Não tiver orientação ativa durante dois anos completos, ou;
- II. Não publicar artigo em periódico durante dois anos completos, ou;
- III. Não ministrar disciplinas no quadriênio, ou;
- IV. Quando solicitado pelo próprio docente.

Art 14. O docente permanente que não tiver seu recredenciamento aprovado durante o período de orientação, mas que estiver atuando como orientador, passará automaticamente à função de coorientador do discente. Nessa situação o colegiado designará novo orientador, em conformidade aos critérios estabelecidos pela Área de Ciências Agrárias I.

- Art. 15 Compete ao colegiado todas as decisões referentes a esta resolução.
- Art. 16 Fica revogada a (Norma 1 de 30 de outubro de 2023).
- Art. 17 Esta resolução entra em vigor a partir de 10 de julho de 2025.

Jaçanan Eloisa de Freitas Milani
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação
em Ciências Florestais e Ambientais.